



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Trabalhando para você

**LEI Nº 405/2013**

**EMENTA:** Fixa o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TAMANDARÉ,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2013 o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e os Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré será de R\$ R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por mês.

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2013.

**José Hildo Hecker Júnior**  
Prefeito

